



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.516

De 22 de dezembro de 2011

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

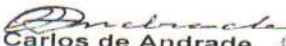
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar no exercício de 2012, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Valor
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	2.000,00
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	2.500,00
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	2.500,00
Corporação Musi - Marcial de Tombos	1.000,00
Hospital São Sebastião	5.000,00
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	5.000,00
Associação de Assistência Social do Distrito de Catuné - AASCA	3.000,00
Escola de Samba Semente do Amanhã	3.000,00
Clube da Feliz Idade	2.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Quebra-Copos	500,00
Associação dos Moradores do Bairro Niterói	500,00
Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião	500,00
Associação dos Pastores, Líderes e Evangélicos de Tombos	1.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública	1.000,00

Art. 2º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Tombos, 22 de dezembro de 2011


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

